



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N° 697/2023

Procedência: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Processo Licitatório: Inexigibilidade n° 6.2023-131102

Objeto: SECDET/Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização de eventos para organização do evento cultural religioso denominado “congresso da paz - 2023”, em atendimento a necessidades do calendário cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Juruti- Pará.

I - INTRODUÇÃO.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n° 00131102/23, na modalidade Inexigibilidade de Licitação 6/2023-131102, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização de eventos para organização do evento cultural religioso denominado “congresso da paz - 2023”, em atendimento a necessidades do calendário cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Juruti- Pará.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Processo foi autuado, não protocolado e não numerado contendo ao tempo desta apreciação 01 (um) volume.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA.

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização de eventos para organização do evento cultural religioso denominado “congresso da paz- 2023”, com base na lei de licitações Lei Federal n° 14.133/21, no art. 74, inciso II, combinado com o § 2°.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL.

A análise demonstrou o que segue:

1. Termo de Abertura.
2. Ofício n° 738-A/2023-SECDET com a solicitação para abertura do procedimento licitatório.
3. ofício n°006/2023/ABEP.
4. Manifestação de interesse social.
5. Plano de trabalho do XXVII CONGRESSO DA PAZ ano 2023, contendo 13 laudas: capa, caracterização sócio econômica da região, justificativa, histórico do congresso da paz, orçamento, cronograma das ações, Lei n° 382/2001 consagra oficialmente no calendário cultural -religiosos institui do município de Juruti, o encontro religioso denominado de congresso da paz, efetivado pela igreja da paz, contrato de exclusividade, proposta de preços.



JURUTI

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

6. Ofício nº 725-A/2023 - SECDT ao setor de contabilidade.
7. Termo de declaração de disponibilidade orçamentária.
8. Termo de referência.
9. Justificativa.
10. Autorização secretário municipal de cultura, desporto e turismo.
11. Decreto/certidão nº 4.490/2021 designa o Secretário Municipal de Cultura Desporto e Turismo.
12. Termo de designação de fiscal de contrato.
13. Termo de autuação do processo.
14. Portaria nº 003/2023 designa agentes públicos para a condução de processo licitatório e de contratação direta.
15. Certidão de autuação e remessa.
16. convocação da empresa.
17. Juntada de documentos, contendo 27 (vinte e sete) laudas.
18. Justificativa da contratação.
19. minuta do contrato.
20. justificativa do preço.
21. Despacho a procuradoria jurídica.
22. Parecer jurídico nº 528/2023.
23. Declaração de inexigibilidade de licitação.
24. Termo de ratificação.
25. Extrato de inexigibilidade de licitação.
26. Certidão de afixação do aviso de inexigibilidade de licitação.
27. comunicação interna.
28. Convocação para celebração de contrato.
29. Contrato nº 20230562 - SECDT firmados entre a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e a empresa COUTO SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTADA, CNPJ: 11.450.900/0001-57, valor global R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete e duzentos reais), vigência: 16/11/2023 a 31/12/2023.
30. Extrato de contrato.
31. Certidão de afixação do extrato de contrato.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- 32.** publicação do extrato de inexigibilidade de licitação nº 6.2023-131102 e extrato de contrato no diário oficial da união e diário oficial dos municípios do Estado do Pará.
- 33.** despacho a UCCI.

IV- DA LEGALIDADE.

Art. 37 da CRFB/88:

(...)

XXI- *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Art. 74, da Lei nº 14.133/21:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dos requisitos da inexigibilidade:

Art. 74, I, II da Lei 14.133/21.

Nas contratações com fundamento nos incisos I e II do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idóneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Vejamos, que a referida contratação se enquadra perfeitamente no dispositivo legal, o objeto da contratação atende aos requisitos proposto conforme especificações do termo de referência, projeto do evento, opinamos pela contratação da empresa especializada na prestação de serviço de organização de eventos para organização do evento cultural religioso denominado “congresso da paz - 2023”.

Lembrando que a demanda inicial da Associação beneficente e promocional paz, qual é idealizadora do evento -Congresso da Paz-2023 foi solicitada para celebrar termo de fomento com administração pública, ao receber a demanda a secretaria municipal de cultura, desporto e turismo, entendeu que a modalidade que melhor atenderia as necessidades seria a Inexigibilidade de licitação.

Ressaltando que os juízos críticos e a apreciação de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente parecer cinge-se tão somente aos contornos jurídicos formais ao evento em comento.

V - RECOMENDAÇÕES:

Recomendo: I-Numerar e rubricar as folhas do processo. II- atenção quanto a juntada de certidões a data de expedição está posterior o prazo para apresentação. III- retificar o paragrafo 1º para § 2º do artigo 74 da lei 14.133/21 nos documentos: declaração de inexigibilidade de licitação, termo de ratificação e extrato de inexigibilidade de licitação.

VI- CONCLUSÃO:

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo. Conclui-se que até o presente momento o processo encontra-se revestido das formalidades legais, ficando a critério do ordenador do Secretário Municipal de cultura, desporto e turismo geração e execução despesas decorrentes da contratação.

Juruti, 17 de novembro de 2023.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.173/2022.